CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº. 3.717.

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia avaliação e de autorização legislativa para os contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - A celebração de contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverá ser precedida de autorização legislativa e as informações concernentes deverão ser publicadas em espaço próprio no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Irati.

Parágrafo único. Os projetos de lei que autorizem a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverão ser instruídos com a identificação do proprietário do imóvel, cópia da sua matrícula e laudo de avaliação.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 23 de agosto de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

HELIO DE MELLO
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 26 / 08 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 02 / 09 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 09 / 09 / 2013

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende estabelecer a obrigatoriedade de autorização legislativa para a celebração de contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal, exigindo para isso que os projetos de lei enviados à Câmara Municipal de Irati sejam instruídos com a identificação do proprietário do imóvel, cópia da sua matrícula e laudo de avaliação.

O objetivo é possibilitar ao Poder Legislativo uma fiscalização mais efetiva dos atos do Poder Executivo, verificando se o preço do imóvel selecionado é compatível com o praticado no mercado, bem como se o referido imóvel atende ao interesse público.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação

Irati, em 23 de agosto de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

HELIO DE MELLO
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia avaliação e de autorização legislativa para os contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 018/2013.

Irati, 30 de agosto de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia avaliação e de autorização legislativa para os contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 018/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 30 de agosto de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Reunida a Comissão competente para análise da Emenda apresentada ao Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela possibilidade de aprovação da Emenda proposta.

Irati, 09 de setembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Adiciona o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2013 do Legislativo Municipal."

Art. 1º - Fica acrescentado o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2013, contendo a seguinte redação:

"§ 2º – Nos casos comprovados de calamidade pública ou estado de emergência, a Administração Pública Municipal poderá celebrar contratos de locação de imóveis, sem autorização legislativa, os quais poderão ter vigência máxima de 60 (sessenta) dias".

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 18/2013 do Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Irati,
em 05 de setembro de 2013.

ALCEU HRECIUK
Vereador